



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 172, DE 26 DE MAIO DE 1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A LICITAR NA MODALIDADE LEI-
LÃO ADMINISTRATIVO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar
bem móvel inservível, através de Leilão Administrativo, nos moldes
do artigo 22 - V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

§ 1º - O bem que compõe a presente autorização é o seguin-
te:

- Caminhão marca Chevrolet ano 1977, placa AR 8946, Chas-
sis nº BC65328gl7088, tipo Carga/Caminhão Diesel catego-
ria oficial cor predominante Branca.

§ 2º - O bem descrito no parágrafo anterior será minucio-
samente detalhado, no edital próprio, contendo cláusula autorizati-
va para participação de qualquer interessado, independentemente da
habilitação, tudo de conformidade com Processo Administrativo perti-
nente a teor do parágrafo único do artigo 18, da Lei Licitatória.

Art. 2º - O bem será apregoado na Garagem Municipal, no
dia e hora aprazados no edital, com lances ofertados oralmente pe-
los interessados, vencendo o maior.

Art. 3º - Na falta de leiloeiro oficial na Sede do Municí-
pio, exercerá este mister, o Presidente da Comissão de Licitação do
Poder Executivo.

Art. 4º - O bem arrematado só será entregue, uma vez sa-
tisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres pú-
blicos.

Parágrafo Único - O pagamento do bem deverá ser efetuado
no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria
TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - TEL.: (0244) 42-3316 - FAX. (0244) 42-3316 - CEP: 27123-080



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal, sendo o bem somente liberado mediante apresen
tação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

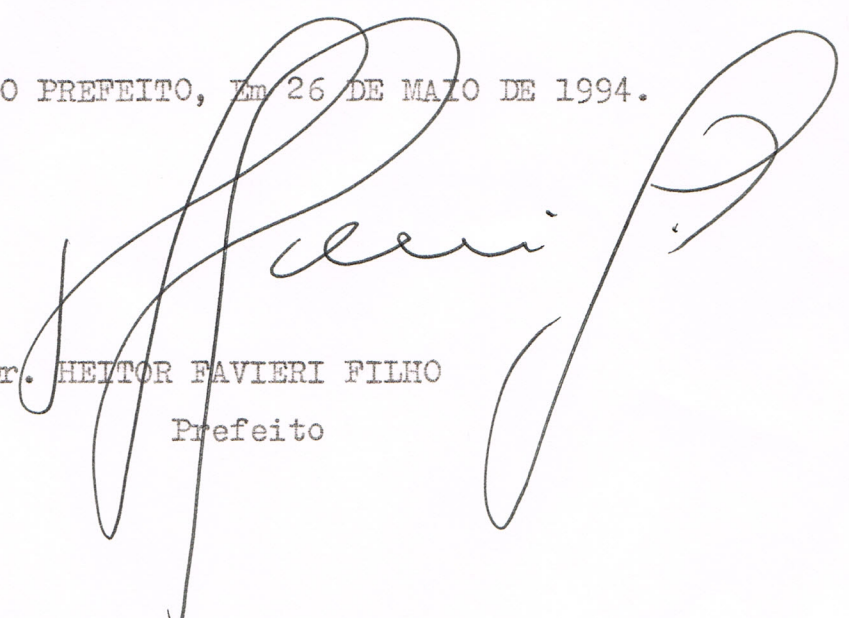
Art. 5º - A ampla publicidade, se dará com a publicação ' do edital respectivo, com todas as suas características e norteamen
tos no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

Art. 6º - A presente alienação respeitará os limites asse
verados no Artigo 23, II alínea b, corrigido pela Portaria nº 1.098, de 13/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 13 de outubro' de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em 26 DE MAIO DE 1994.


Dr. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 162, 162v, 163 do livro próprio.